



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 40, DE 04 DE JULHO DE 2025

“AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS COM DAÇÃO PARCIAL EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Município de Ivoti autorizado a adquirir duas áreas de terras, conforme abaixo:

a) Um pedaço de terras com a área de 39.177,90m², situado em Vale das Palmeiras, neste município de Ivoti-RS, medindo 62,55 metros de largura por 633,00 metros de comprimento no lado sul e 621,00 metros de comprimento no lado norte, limitando-se pela frente ao oeste, com terras de Guido Willibaldo Froehlich e outros; ao leste, com terras de Ichiro Yamada e de Katsunori Nozaki; ao sul, com terras de Aloysio Guido Staudt; e ao norte, com terras de Albino Calixto Staudt; cadastrado no INCRA, juntamente com mais áreas, com as seguintes características: código do imóvel rural: 852.066.011.207; área total: 19,5ha; módulo: 18,0ha; matrícula nº 7406 do Registro de Imóveis de Ivoti. O valor da transação será de R\$ 2.441.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e um mil reais).

b) Um pedaço de terras com a área de 39.177,90 m², situado no Vale das Palmeiras, Ivoti, medindo 72,40 metros de largura, for 621 metros de comprimento no lado sul e 550 metros de comprimento, no la do norte, limitando-se pela frente ao oeste, com terras de Guido Willibaldo Froehlich, ao leste, com terras de Katsunori Nosaki, ao norte, com terras de Valdir José Backes e de Humberto Beiersdorf e ao sul, com terras de Geraldo Egon Staudt, cadastrado no INCRA sob n 352.066.011.207, área total 19,5ha matrícula 18346 do Registro de Imóveis de Estância Velha. O valor da transação será de R\$ 2.441.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e um mil reais).

Art. 2º Os pagamentos serão realizados de forma proporcional ao percentual de cada condômino, nos termos constantes nas respectivas matrículas, nos seguintes valores:

a) Imóvel 1:

1. dação em pagamento de uma área de terras urbana de esquina, com 531,87 m², situada no bairro Jardim Panorâmico, nesta cidade de Ivoti-RS, localizada na quadra 520, do Loteamento Residencial Bela Vista, melhor caracterizada na

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: PQXBFXPMONH8FR9



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

matrícula 6.673, do Registro de Imóveis de Ivoti-RS, avaliado em R\$ 360.00,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme Laudo anexo, que faz parte da presente Lei, independente de transcrição;

2. dação em pagamento de uma área de terras urbana de esquina, com 1.260 m², situada no bairro Jardim Panorâmico, nesta cidade de Ivoti-RS, localizada na quadra 388, lote 07, avaliada em R\$ 506.000,00 (quinhentos e e seis mil reais), conforme Laudo anexo, que faz parte da presente Lei, independente de transcrição;

3. R\$ 1.575.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil reais), a serem pagos em 30 dias após a assinatura do contrato de compra e venda, mediante depósito bancário a ser realizado na(s) conta(s) indicada(s) pelos proprietários.

b) Imóvel 2:

1. dação em pagamento de uma área de terras urbana de esquina, com 1.805,76 m², situada no bairro Jardim Panorâmico, nesta cidade de Ivoti-RS, localizada na quadra 502, melhor caracterizada na matrícula 29.230, do Registro de Imóveis de Estância Velha-RS, avaliada em R\$ 904.000,00 (novecentos e quatro mil reais), conforme Laudo anexo, que faz parte da presente Lei, independente de transcrição;

2. R\$ 1.537.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil reais), a serem pagos em 30 dias após a assinatura do contrato de compra e venda, mediante depósito bancário a ser realizado na(s) conta(s) indicada(s) pelos proprietários.

Art. 3º Fica autorizada a desafetação das áreas de propriedade do Município objeto da presente permuta.

Art. 3º Fica autorizada a afetação de área correspondente nos imóveis a serem adquiridos.

Art. 4º Considerando o interesse público na obtenção dos imóveis, fica o Município autorizado a custear as despesas cartorárias e registras relativas ao registro das áreas dadas em pagamento, bem como a conceder isenção do ITBI incidente sobre a transferência do imóvel aos particulares.

Art. 5º Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, aprovadas para esta finalidade na LOA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: PQXBFXPMONH8FR9



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: PQXBFXPMONH8FR9



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação do Legislativo tem como finalidade a autorização para aquisição de dois imóveis, com área total de 78.355,8 metros quadrados, situadas no Vale das Palmeiras, localizadas estrategicamente em pontos de relevante interesse para o desenvolvimento urbano e social da cidade.

As referidas áreas foram objeto de **avaliação técnica e criteriosa**, tendo sido constatado que **os valores propostos para aquisição estão em conformidade com os preços praticados no mercado imobiliário local**, respeitando os princípios da razoabilidade e da economicidade que regem a administração pública.

Importa destacar que a **localização estratégica dos imóveis** justifica plenamente o interesse do Município, uma vez que as áreas poderão ser utilizadas para fins diversos de interesse coletivo, como implantação de equipamentos públicos, espaços de lazer e outras finalidades definidas em políticas públicas locais.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

